

PORTARIA Nº 1/1VP/2019

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Contrafé Eletrônica para as citações ou notificações realizadas nos processos que tramitam no sistema do Processo Eletrônico da 2ª Instância – JPe.

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUPERINTENDENTE JUDICIÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre a informatização do processo judicial”;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que “institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento”;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 485, de 26 de fevereiro de 2016, alterada pela Portaria Conjunta nº 790, de 26 de outubro de 2018, que disciplina o peticionamento eletrônico no âmbito da justiça de segunda instância do Estado de Minas Gerais, realizado por meio do sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância – JPe;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento e de implantação de um sistema capaz de emitir, eletronicamente, a contrafé para as citações ou para as notificações realizadas nos processos que tramitam no sistema JPe, com praticidade e garantia da segurança das informações;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da adoção de inovações tecnológicas como instrumento de celeridade e de promoção da qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os benefícios financeiros decorrentes da economia com a compra de CD e DVD, que deixarão de ser utilizados em razão do desenvolvimento da ferramenta,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implantado o Sistema de Contrafé Eletrônica no âmbito de 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, cuja regulamentação observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Sistema de Contrafé Eletrônica é destinado à emissão, por meio eletrônico, de contrafé relativa à citação ou à notificação a ser realizada em processo que esteja tramitando no sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância – JPe.

Parágrafo único. O Sistema de Contrafé Eletrônica de que trata esta Portaria gerará documento contendo instruções de acesso às peças que constituem a contrafé eletrônica, o

qual deverá ser impresso e anexado ao mandado ou ao ofício expedido. Art. 3º O Sistema de Contrafé Eletrônica poderá, também, ser utilizado para o envio de cópia dos autos eletrônicos quando houver declinação de competência para:

I - a comarca de origem;

II - os juizados especiais e as turmas recursais;

III - outros tribunais, salvo aqueles que possuam procedimento de remessa específico.

Art. 4º A partir da implantação do Sistema de Contrafé Eletrônica ficam vedados, por parte das secretarias do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a impressão e o envio de contrafé em meio físico, salvo nas seguintes ocorrências:

I - indisponibilidade do Sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância – JPe;

II- indisponibilidade do Sistema de Contrafé Eletrônica de que trata esta Portaria; e

III- necessidade de conhecimento prévio de determinados elementos e especificações, por parte do oficial de justiça, para o devido cumprimento da diligência.

Art. 5º Os procedimentos descritos nesta Portaria possuem caráter experimental e temporário e a eficácia de seus resultados será aferida no período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2019.

DESEMBARGADOR AFRÂNIO VILELA
Primeiro Vice-Presidente
Superintendente Judiciário